



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO III – Nº 703

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2022

**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....	04
Secretaria Municipal de Saúde .....	18
Atos Oficiais – IPREM .....	18
Atos Oficiais – Conselhos Municipais .....	18

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Secretaria Municipal de Administração****Expediente**

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, DAYSE NARA DE MELO PARA O CARGO DE DIRETORA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, DAYSE NARA DE MELO, matrícula 4413, portador(a) do CPF nº 951.517.296-91 para o cargo de DIRETORA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no período de 18/07/2022 à 29/07/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 18/07/2022 a 29/07/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, FRANCISCO FERNANDES PEDRO PARA O CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTOS

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, FRANCISCO FERNANDES PEDRO, matrícula 2302, portador(a) do CPF nº 258.264.331-91 para o cargo de DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTOS no período de 18/07/2022 a 01/08/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 18/07/2022 à 01/08/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, JOSE ANTONIO MEDEIROS CAIXETA PARA O CARGO DE ENCARREGADO MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, JOSE ANTONIO MEDEIROS CAIXETA, matrícula 5240, portador(a) do CPF nº 460.500.786-53 para o cargo de ENCARREGADO MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS no período de 01/07/2022 à 30/07/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 01/07/2022 à 30/07/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, MARIA LUISA DOS ANJOS PARA O CARGO DE GERENTE DE PROTOCOLO E INFORMAÇÃO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, MARIA LUISA DOS ANJOS, matrícula 3915, portador(a) do CPF nº 902.721.886-20 para o cargo de GERENTE DE PROTOCOLO E INFORMAÇÃO no período de 18/07/2022 à 29/07/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 18/07/2022 à 29/07/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, TEREZINHA DE FATIMA SOUZA PARA O CARGO DE COORDENADORA DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI PINOQUIO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, TEREZINHA DE FATIMA SOUZA, matrícula 4460, portador(a) do CPF nº 785.854.736-49 para o cargo de COORDENADORA DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI PINOQUIO no período de 05/07/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 05/07/2022 à 31/12/2022..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, OSEIAS PERES PARA O CARGO DE ENCARREGADO DE SERRALHERIA

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, OSEIAS PERES, matrícula 5727, portador(a) do CPF nº 642.334.306-30 para o cargo de ENCARREGADO DE SERRALHERIA no período de 04/07/2022 à 02/08/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 04/07/2022 à 02/08/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, ANA LEA CAIXETA PARA O CARGO DE VICE DIRETORA E. M. MARLUCE MARTINS DE OLIVEIRA SCHER

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, ANA LEA CAIXETA, matrícula 6730, portador(a) do CPF nº 031.062.996-90 para o cargo de VICE DIRETORA E. M. MARLUCE MARTINS DE OLIVEIRA SCHER no período de 23/06/2022 à 22/07/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 23/06/2022 à 22/07/2022..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, MONICA RAMOS DE OLIVEIRA BARCELOS PARA O CARGO DE GERENTE DE CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, MONICA RAMOS DE OLIVEIRA BARCELOS, matrícula 6618, portador(a) do CPF nº 040.033.586-78 para o cargo de GERENTE DE CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS no período de 04/07/2022 à 18/07/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 04/07/2022 à 18/07/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, JULIANA BRITO VALENTIM SILVA PARA O CARGO DE DIRETORA DO FASERV

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, JULIANA BRITO VALENTIM SILVA, matrícula 8419, portador(a) do CPF nº 032.279.946-58 para o cargo de DIRETORA DO FASERV no período de 05/07/2022 à 03/08/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 05/07/2022 à 03/08/2022..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, ANDERSON SILVA SAO JOSE PARA O CARGO DE DIRETOR DE TRANSPORTE

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, ANDERSON SILVA SAO JOSE, matrícula 10314, portador(a) do CPF nº 696.540.936-34 para o cargo de DIRETOR DE TRANSPORTE no período de 04/07/2022 à 18/07/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 04/07/2022 a 18/07/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, PAULA CRISTINA VIEIRA DE ARAUJO PARA O CARGO DE GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, PAULA CRISTINA VIEIRA DE ARAUJO, matrícula 13020, portador(a) do CPF nº 835.063.496-00 para o cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL no período de 25/07/2022 à 04/08/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 25/07/2022 a 04/08/2022..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, JULIANA RIBEIRO RODRIGUES PARA O CARGO DE GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, JULIANA RIBEIRO RODRIGUES, matrícula 25549, portador(a) do CPF nº 064.773.816-30 para o cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS no período de 18/07/2022 à 01/08/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 18/07/2022 a 01/08/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, MARCELA LEANDRO RIBEIRO PARA O CARGO DE GERÊNCIA DA GESAT

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, MARCELA LEANDRO RIBEIRO, matrícula 19228, portador(a) do CPF nº 077.070.816-17 para o cargo de GERÊNCIA DA GESAT no período de 04/07/2022 á 16/07/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 04/07/2022 a 16/07/2022 .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, RENATA GOMES CAIXETA PARA O CARGO DE GERENTE DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, RENATA GOMES CAIXETA, matrícula 22983, portador(a) do CPF nº 08293270616 para o cargo de GERENTE DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA no período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 04/07/2022 a 02/08/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, GABRIELA PORTO SOARES PARA O CARGO DE DIRETORA DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, GABRIELA PORTO SOARES, matrícula 26869, portador(a) do CPF nº 121.009.746-02 para o cargo de DIRETORA DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS no período de 25/07/2022 a 05/08/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 25/07/2022 á 05/08/2022. .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, JANAINA CAIXETA DE MELLO PARA O CARGO DE GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, JANAINA CAIXETA DE MELLO, matrícula 26997, portador(a) do CPF nº 038.913.736-78 para o cargo de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS no período de 05/07/2022 á 03/08/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 05/07/2022 a 03/08/2022..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, KECCY ASSIS DE ANDRADE PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESTRADAS E OBRAS DE ARTE

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, KECCY ASSIS DE ANDRADE, matrícula 27242, portador(a) do CPF nº 051.799.856-41 para o cargo de DIRETOR DE ESTRADAS E OBRAS DE ARTE no período de 04/07/2022 á 02/08/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 04/07/2022 a 02/08/2022..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, ARILSON CESAR DA CRUZ PARA O CARGO DE GERENTE DE POSTURAS

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, ARILSON CESAR DA CRUZ, matrícula 29643, portador(a) do CPF nº 931.449.386-53 para o cargo de GERENTE DE POSTURAS no período de 11/07/2022 a 28/07/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 11/07/2022 á 28/07/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

## DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, ELIDA FERNANDES MACIEL SOUSA PARA O CARGO DE DIRETORA PEDAGÓGICA

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, ELIDA FERNANDES MACIEL SOUSA, matrícula 32629, portador(a) do CPF nº 474.460.806-04 para o cargo de DIRETORA PEDAGÓGICA no período de 05/05/2022 à 26/08/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 05/05/2022 a 26/08/2022..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

## DECRETO DE 12/8/2022

NOMEIA, INTERINAMENTE, WELLINGTON FERRARI DA SILVA PARA O CARGO DE DIRETOR DE INDÚSTRIA

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, WELLINGTON FERRARI DA SILVA, matrícula 33012, portador(a) do CPF nº 050.818.556-42 para o cargo de DIRETOR DE INDÚSTRIA no período de 01/07/2022 à 28/09/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 01/07/2022 a 28/09/2022 .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NA EXECUÇÃO DE MANEJO – RESGATE, SALVAMENTO E TRANSLOCAÇÃO DA ICTIOFAUNA DO PARQUE MUNICIPAL JOÃO LUIZ REDONDO (LAGOINHA), PATOS DE MINAS, A FIM DE VIABILIZAR A LIMPEZA E O DESASSOREAMENTO DO ESPELHO D'ÁGUA NESTE LOCAL, tipo menor preço por item/lote, em favor dos licitantes: DENDRUS PROJETOS FLORESTAIS E AMBIENTAIS LTDA para o item 01 com o valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Maiores informações disponíveis nos sites: [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Patos de Minas, 10 de agosto de 2022. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2022 – Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos para as secretarias de Agricultura Pecuária e Abastecimento e Secretaria de Obras Públicas, através de convênio nº 915251/2021 celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e para a Secretaria de Obras Públicas, com recursos ordinários do Município de Patos de Minas, tipo menor preço por item/lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 26/08/2022 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 26/08/2022 às 13:00 (treze horas). Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitaacao.xhtml?tipo=int> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores

informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – CONCORRÊNCIA 009/2022 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2022. O Município de Patos de Minas, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que, de acordo com a legislação em vigor, a citada licitação restou DESERTA. Informamos que os documentos encontram-se anexados ao processo e disponíveis para vista dos interessados. Patos de Minas, 10 de agosto de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 75/2022 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS, PARAMETRIZAÇÕES INICIAIS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM DATACENTER EXTERNO CERTIFICADO. A Comissão de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, atendendo interesse público e a eficácia do processo licitatório, retifica o edital do Pregão Eletrônico n.º 75/2022. As novas datas ficam marcadas para: LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 31/08/2022 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos). ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 31/08/2022 às 13:00 (treze horas). A retificação foi juntada aos autos e está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 07:00 às 18:00 horas e nos sites [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

---

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

---

---

**Expediente**

---

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022/SMDs

Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termos de colaboração que tenham por objeto a execução indireta do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS conforme previsto nas normativas da Política Nacional de Assistência Social.

O Município de Patos de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária Jorgiane Suelen de Sousa, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal 4.366 de 24 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis, torna público a abertura do presente Edital de Chamamento Público com a finalidade de seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal através de Termo de Colaboração para a execução indireta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

## 1. DO OBJETO DA PARCERIA

1.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social com no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, interessadas na celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO visando a execução indireta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social) de demais normativas da Política Nacional de Assistência Social.1.2. Para fins deste Edital, consideram-se Organizações da Sociedade Civil – OSC's pessoas jurídicas descritas conforme artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.1.3. Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que de forma continuada, permanente e planejada, executam serviços, programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e

indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

## 2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

2.1.1. O presente edital e seus anexos, bem como todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados e estarão disponíveis para consulta e impressão no Diário Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Patos de Minas no Portal das Parcerias com o Terceiro Setor no site: [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) ou <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br>

2.2. Neste chamamento público serão selecionadas tantas OSC's quantas forem às necessárias para que o referencial de atendimento constante no item 4.2 seja atendido.

2.3. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

2.3.1. É responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. Para fins deste edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

2.5. Serão repassados às OSC's selecionadas os valores de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social– FNAS reprogramados para 2022 e disponíveis em conta do Fundo Municipal de Assistência Social

2.6. Os valores para execução dos serviços foram calculados a partir da distribuição dos recursos pelo número de vagas, considerando a demanda já em atendimento no Município, as normativas técnicas dos serviços.

2.7. Os recursos financeiros transferidos pelo FNAS destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado para a parceria objeto deste edital não podendo haver desvio de finalidade.

2.8. Os recursos financeiros poderão ser utilizados para despesas com pagamento de pessoal da Equipe de Referência do serviço, aquisição de material de consumo (didático, esportivo, alimentação, limpeza, higiene e vestuário), pagamentos eventuais de serviços de terceiros, sendo vedada a aquisição de bens e materiais permanentes.

2.9. As parcerias serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração até o limite de vagas previstas neste Edital considerando a ordem de classificação das propostas, conforme os critérios de pontuação e seleção, com vigência até 31 de dezembro de 2022 e de acordo com a necessidade, conveniência e o interesse público, as parcerias poderão ser prorrogadas mediante Termo Aditivo.

2.10. Caso alguma Organização da Sociedade Civil abdique de formalizar o Termo de Colaboração nos termos da sua proposta, deverá ser convocada a Organização da Sociedade Civil imediatamente subsequente na classificação.

2.11. Para a execução do objeto previsto neste edital não será admitida a atuação em rede entre OSC's.

2.12. O início das parcerias deverá obedecer às datas previstas no Termo de Colaboração.

2.13. As parcerias a serem celebradas estabelecerão obrigações recíprocas para a execução e acompanhamento do objeto proposto.

2.14. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria designado e será responsável por fiscalizar e executar a parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

2.15. A Comissão de Monitoramento e avaliação terá as atribuições previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria em todas as fases de execução.

2.16. Além das OSC's interessadas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social protocolada em sua Sede até dois dias úteis antes da entrega dos envelopes.

2.17.1. Não será reconhecida qualquer manifestação de impugnação que:

2.17.1.1. Tenha sido interposta fora do prazo determinado neste Edital;

2.17.1.2. Quando feita em nome de Organização da Sociedade Civil tenha sido subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

2.17.2. As manifestações de impugnação ao edital serão julgadas tecnicamente pela Comissão de Seleção e a decisão deferida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social até a data prevista para a entrega das propostas.

2.17.3. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

2.17.4. A manifestação de impugnação feita tempestivamente pela OSC não impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

2.18. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão aplicadas a todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.19. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação das OSC's.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social. Considerando que o Município de Patos de Minas não executa diretamente os serviços de atendimento à pessoa com deficiência, idosos e suas famílias, sendo este desenvolvido por Organizações da Sociedade Civil, foi proposta por esta Secretaria a seleção de OSC's por meio de Chamamento Público para transferência de recursos federais visando a execução indireta deste serviço.

3.2. A seleção de Organizações da Sociedade Civil através de chamamento público atende o disposto no artigo 24 da Lei no 13.019/2014.

## 4. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTEMPLADOS PELA PARCERIA

4.1. A execução dos serviços continuados objeto do presente Edital, deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), bem como nos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, atualmente Ministério da Cidadania, devendo ser consideradas a descrição dos serviços e a equipe de referência previstos no Anexo I – Termos de Referência.

4.2. Os serviços e metas de atendimento, objeto deste edital são definidos pela modalidade de atendimento considerando a capacidade prevista para cada uma.

4.2.1. Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias.

Modalidade	Meta de Atendimento/ vagas
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	30 vagas
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosos e suas Famílias	30 vagas

## 5. DOS RECURSOS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o atendimento de Pessoas Com Deficiência, Idosos e seus familiares está disponível o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a serem transferidos em parcela única imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.2. O total de vagas está distribuído em lotes de acordo com a capacidade de atendimento de cada serviço conforme as normativas.

5.3. Os valores para execução dos serviços foram calculados através da divisão do montante de recursos disponível pela quantidade de usuários prevista para atendimento, estabelecendo-se um valor per capita conforme tabela abaixo:

Serviço Ofertado	Vagas por lote	Valor Per capita	Valor Total por lote
Serviço de Proteção Social Especial para Idosos e suas famílias	Lote 1 30 vagas	R\$3.000,00	R\$90.000,00
Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias	Lote 2 30 vagas	R\$3.000,00	R\$90.000,00

5.4. O total de usuários atendidos deverá estar previsto no Plano de Trabalho apresentado e em conformidade como o valor de recursos que cada Organização da Sociedade Civil receberá.

5.5. Os recursos para o desenvolvimento das ações previstas nesse Edital correrão por conta das respectivas unidades orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR ESTIMADO/2022
Desenvolvimento Social	4644	02.0029.0120.0000	R\$98.166,70
		01.0029.0120.0000	R\$81.833,30
Total			R\$180.000,00

5.6. As contratações de bens e serviços feitas pelas Organizações da Sociedade Civil utilizando os recursos transferidos deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação e busca permanente de qualidade.

## 6. DOS PRAZOS E ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará o seguinte cronograma e etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/08/2022 a 12/09/2022
2	Entrega da documentação e abertura dos envelopes para a fase de seleção	15/09/2022
3	Análise da documentação pela Comissão de Seleção.	15/09/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	16/09/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/09/2022 a 21/09/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	22/09/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/09/2022
8	Convocação das OSC's selecionadas para entrega de documentos para assinatura do Termo de Colaboração e início da vigência da parceria	A partir de 26/09/2022

### 6.2. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.2.1. O presente Edital será divulgado e estará disponível para consulta e impressão no site eletrônico oficial da Prefeitura de Patos de Minas [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) ou <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br> diretamente no Portal das Parcerias com o Terceiro Setor com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 6.3. ETAPA 2: ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A FASE DE SELEÇÃO

6.3.1. A apresentação das propostas pelas OSC's será gratuita e ocorrerá por meio de entrega, em envelopes lacrados em data e horários definidos para conferência da comissão de seleção. 6.3.2. A OSC interessada em participar do Chamamento Público deverá apresentar envelope lacrado contendo na parte externa os seguintes dados de identificação:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022/SMDS À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Nome da Organização da Sociedade Civil CNPJ Responsável Legal Telefone de Contato E-mail para Contato
--

6.3.3. O envelope a ser entregue à Comissão deverá conter a seguinte documentação: 6.3.3.1. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil e/ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

6.3.3.2. Proposta de Plano de Trabalho execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias em Centro-dia conforme o Anexo I e no modelo do Plano de Trabalho Anexo XIV.

6.3.3.3. Cópia atual (emitido dentro do período máximo de 30 dias) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Organização da Sociedade Civil – OSC, que comprove no mínimo 1 (um) ano de existência.

6.3.3.4. Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações constando expressamente: Objetos voltados à promoção de atividades finalidades de relevância pública e social; A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.3.3.5. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência.

6.3.3.6. Declaração de Aceitação dos Termos do Edital. Anexo II.

6.3.3.7. Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos

previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme modelo disponível no Anexo III.

6.3.3.8. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal 13.019/2014, conforme modelo disponível no Anexo IV.

6.3.3.9. Declaração de não contratação e remuneração de agente público Anexo V.

6.3.3.10. Declaração de capacidade técnica e operacional - Anexo VI

6.3.3.11. Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo disponível no Anexo VII.

6.3.3.12. Declaração de autenticidade de documentos. Anexo VIII

6.3.3.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles. Anexo IX

6.3.3.14. Declaração e cópia do Comprovante de endereço da OSC, a fim de que se comprove que a mesma funciona no endereço por ela declarado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias. Anexo X

6.3.3.15. Declaração de divulgação da parceria na internet. Anexo XI

6.3.3.16. Declaração de Escrituração Contábil conforme normas brasileiras. Anexo XII

6.3.3.17. Cópia do RG e do CPF do responsável legal da OSC ou do ocupante de cargo equivalente.

6.3.3.18. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

6.3.3.19. Cópia de documento (água, luz ou telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.3.4. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser redigida em computador, impresso com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e devidamente datadas e assinadas ao final pelo representante legal e pelo técnico da OSC proponente.

6.3.5. A entrega e abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção será feita em sessão pública às 14:00hs do dia 15 de setembro de 2022 no CREAS Rua Dona Luiza 840 – Bairro Lagoa Grande, sendo que no ato da entrega será conferido o conteúdo do envelope e todas as páginas carimbadas por membro da comissão que entregará à OSC participante protocolo de credenciamento para participação neste processo seletivo.

6.3.6. Nenhuma proposta será recebida em data e horário diferente da sessão pública de entrega e abertura dos envelopes, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

6.3.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue para análise.

6.3.8. No ato da conferência dos envelopes caso a documentação esteja incompleta a Organização da Sociedade Civil será automaticamente eliminada do chamamento público.

6.3.9. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital.

6.3.10. Todas as ações da Comissão de Seleção, reuniões, sessão de abertura e demais atos serão registrados em ata a ser anexada ao processo do Chamamento Público.

6.3.11. Observado o disposto neste Edital, as propostas de Plano de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; d) O valor global.

6.3.12. Os Planos de Trabalho deverão apresentar os orçamentos.

6.3.13. Para habilitação da Organização da Sociedade Civil, os documentos solicitados deverão estar em período de vigência na data da apresentação da proposta.

6.3.14. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos logo acima.

6.3.15. Serão automaticamente DESCLASSIFICADAS as Organizações da Sociedade Civil que: a) Não apresentarem as informações solicitadas no item 6.3.3 em sua totalidade; b) Não apresentarem qualquer dos itens previstos neste Chamamento Público; c) Tenha previsão de execução em local que não seja o

definido.

#### 6.4. ETAPA 3: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

6.4.1. Depois de conferida a documentação no ato de abertura dos envelopes, a comissão de seleção procederá à análise da documentação.

6.4.2. A análise da documentação é etapa de caráter eliminatório e classificatório na qual a Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.4.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma para conclusão do julgamento das propostas e a divulgação do resultado preliminar da fase de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.4.4. Após a conferência dos envelopes não havendo eliminação de OSC's por falta de documentos, a Comissão de Seleção procederá à análise considerando os critérios apresentados na tabela abaixo:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Atribuída
(A) Adequação da proposta do Plano de Trabalho às normativas e objetivos da Política de Assistência Social.	0 1 2	
(B) Clareza quanto às ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas	0 1 2	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com o serviço proposto.	0 1 2	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	0 1 2	
(E) Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria.	0 1 2	
(F) Comprovação de capacidade técnico-operacional com número de funcionários, qualificações, atribuições, carga horária e vínculo de cada profissional.	0 1 2	
(G) Descrição das instalações físicas, equipamentos, mobiliários em condições de uso de acordo com a necessidade do serviço e disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada.	0 1 2	
(H) Compatibilidade entre finalidades estatutárias e o objeto do serviço pretendido no Plano de Trabalho.	0 1 2	
(I) Demonstração do Referenciamento das famílias e dos usuários atendidos ao CREAS.	0 1 2	
(J) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas no território.	0 1 2	
(K) Demonstração da publicidade dada aos atos das parcerias, atendendo o princípio da transparência pública em conformidade com a lei 13.019/2014.	0 1 2	
<b>TOTAL</b>		

6.4.5. Para o julgamento das propostas cada um dos membros da Comissão de Seleção atribuirá uma pontuação aos critérios de julgamento, sendo que a pontuação total será obtida considerando a média aritmética das notas lançadas. A pontuação máxima é de 22 (vinte e dois) pontos.

6.4.6. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 11 (onze pontos); b) que recebam nota "zero" em 2 ou mais critérios de julgamento; c) que estejam em desacordo com os requisitos previstos neste Edital para participação no chamamento público; d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; e) apresente no Plano de Trabalho com custos financeiros superiores aos valores máximos previstos; f) tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção como incompleto ou inadequado; g) tiver vícios

ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; i) Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Plano de Trabalho.

6.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento. Caso essas regras não solucionem o empate, a classificação considerará a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.4.9. Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a Organização da Sociedade Civil que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as demais que cumpriram as cláusulas e condições do presente edital.

#### 6.5. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.5.1. O resultado preliminar contendo a classificação das Organizações da Sociedade Civil será divulgado no site oficial da Prefeitura de Patos de Minas conforme previsto no cronograma.

#### 6.6. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

6.6.1. Após a divulgação do resultado preliminar no site oficial da Prefeitura, as Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão interpor recurso ao resultado da classificação em 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia após a divulgação.

6.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio de Ofício endereçado à Comissão de Seleção, assinado por representante legal da OSC e protocolado em duas vias diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social situada à Avenida Brasília, 85-Bairro Nossa Senhora Aparecida. No documento deverá constar a identificação da OSC, CNPJ e meios de contato (endereço eletrônico e telefone) e os motivos pelos quais discorda do resultado divulgado.

6.6.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

6.6.4. Os julgamentos acerca das Propostas realizados pela Comissão de Seleção estarão expostos no site oficial da Prefeitura de Patos de Minas, todavia, caso a Organização ache necessário ter acesso aos documentos físicos referentes ao julgamento realizado pela Comissão de Seleção, serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos desde que solicitado formalmente por meio de documento assinado pelo representante legal da OSC.

#### 6.7. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.7.1. A Comissão de Seleção analisará os recursos em 01 (um) dia útil contado a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo para interposição dos recursos, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas no site oficial na internet no prazo previsto neste Edital.

6.7.2. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção e deferida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

6.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 24 horas corridas, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

#### 6.8. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no site oficial da Prefeitura.

6.8.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### 7. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que cumprirem os seguintes requisitos:

7.1.1. Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

7.1.2. Ter finalidade estatutária compatível com o objeto do Termo de Colaboração a ser firmado.

7.1.3. Comprovar instalações e condições materiais para a execução do serviço.

7.1.4. Ter finalidade pública, transparência nas suas ações, estar juridicamente constituída e representada e deter de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.1.5. Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.1.6. Atestar experiência prévia e que já se dedica à execução de serviços socioassistenciais independentemente de contraprestação do usuário.

7.2. Não poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos que:

7.2.1. Não estejam regularmente constituídas.

7.2.2. Tenham como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera municipal na qual será celebrado o Termo de Colaboração.

7.2.3. Tenha entre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal, bem como ocupantes de cargo em comissão.

7.3.3. Tenham tido suas contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos; exceto se a irregularidade tiver sido sanada.

## 8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída por servidores ocupantes de cargo efetivo e um membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e nomeada por Portaria anterior à seleção.

8.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

8.2.1. Configurado o impedimento previsto no item anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos neste Edital.

9.2. No dia seguinte ao esgotamento do prazo que a Comissão de Seleção tem para julgar os recursos interpostos, se dará encerrada a etapa competitiva e a Administração Pública publicará um novo resultado preliminar. Divulgado este novo resultado preliminar, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Organização da Sociedade Civil selecionada apresente os documentos solicitados por este Edital.

9.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a seguinte documentação para a celebração do Termo de Colaboração contendo:

9.3.1. Cópia Ata de eleição/Conselhos/Diretoria, nome dos membros, vigência e assinatura.

9.3.2. Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC

9.3.3. Cópia do comprovante de endereço residencial do representante legal do mês corrente ou algum dos últimos 3 meses (conta de água, luz, ou telefone).

9.3.4. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;

9.3.5. CNPJ (no mínimo 1 ano de cadastro ativo).

9.3.6. Comprovante de experiência prévia de no mínimo 1 ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional.

9.3.7. Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

9.3.8. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

9.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.3.10. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

9.3.11. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.12. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

9.3.13. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

9.3.14. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

9.3.15. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

9.3.16. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

9.3.17. Declaração informando a inexistência nos cargos de direção de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Patos de Minas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

9.3.18. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

9.3.19. Declaração de que a organização da sociedade civil: a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; c) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

9.3.20. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas: a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

9.3.21. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município.

9.3.22. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Patos de Minas;

## 10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias, as Organizações da Sociedade Civil que:

10.1.1. Não estejam regularmente constituídas;

10.1.2. O objeto social não se relacione as características deste edital;

10.1.3. Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;

10.1.4. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

10.1.5. Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

10.1.6. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se: a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

10.1.7. Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014; d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.1.8. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

10.1.9. Tenham entre seus dirigentes pessoas: a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos; b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992.

## 11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Os serviços socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

11.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no item anterior compreendem as seguintes atribuições:

11.2.1. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços.



11.2.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- 11.3.1. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 11.3.2. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- 11.3.3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

11.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- 11.4.1. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- 11.4.2. Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;
- 11.4.3. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- 11.4.4. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

11.5. Atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

11.5.1. Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso.

11.5.2. Reter as parcelas do recurso quando:

11.5.2.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

11.5.2.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento.

11.5.2.3. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.5.3. Orientar à Organização da Sociedade Civil quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

11.5.4. Promover ações de capacitação e formação continuada em consonância com a Política de Educação Permanente do SUAS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria.

11.5.5. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

11.5.6. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria.

11.5.7. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de monitoramento e avaliação, devendo conter:

11.5.7.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

11.5.7.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

11.5.7.3. Valores efetivamente transferidos.

11.5.7.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente instrumento.

11.5.7.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.5.8. Realizar reuniões periódicas com a Organização da Sociedade Civil para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria.

11.5.9. As ações de monitoramento e avaliação do exercício da parceria caberá ao Município:

11.5.10. Orientar a execução das ações de cada um dos serviços.

11.5.11. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a Política de Assistência Social;

11.5.12. Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.5.13. Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho.

11.5.14. Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários.

11.5.15. A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

11.5.16. Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico.

11.6. Obrigações da Organização da Sociedade Civil:

11.6.1. Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB/RH – SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social.

11.6.2. Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle.

11.6.3. Designar Gestor que gerenciará o objeto pactuado.

11.6.4. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as orientações de Prestação de Contas além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

11.6.5. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.6.6. Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

11.6.7. Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria.

11.6.8. Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas.

11.6.9. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta-corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

11.6.10. Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta-corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final.

11.6.11. No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação.

11.6.12. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas.

11.6.13. Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento de receita, os valores previstos de aplicação financeira e de prestação de contas poderão ser realocados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Parceria, com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pelo Setor de Convênio do Município.

11.6.14. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

11.6.15. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho.

11.6.16. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

11.6.16.1. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União – CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.

11.6.17. Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organizações das Sociedades Cíveis Estaduais – CADIN Estadual.

11.6.18. Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

11.6.19. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e/ou em outros sites sociais e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo as informações abaixo:

11.6.19.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.

11.6.19.2. Nome da Organização da Sociedade Civil e o número do CNPJ.

11.6.19.3. Cópia do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil.

11.6.19.4. Relação nominal dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil.

11.6.19.5. Cópias dos contratos firmados com a parceira.

11.6.19.6. Descrição do objeto da parceria.

11.6.19.7. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

11.6.19.8. Situação da prestação de contas da parceria; informar a data prevista para a sua apresentação; a data em que foi apresentada; o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

11.6.19.9. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

11.6.20. Na divulgação de serviços dos oficiais e outros eventos da Organização da Sociedade Civil, financiado pelo poder público através de parceria de Colaboração e/ou Fomento, destacar o nome do parceiro financiador e destacar em local visível o cronograma de atividades.

11.6.21. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao Município, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

11.6.22. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

11.6.23. Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço solicitada, ou não, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.6.24. Participar da capacitação continuada tanto às oferecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local.

11.6.25. Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local.

11.6.26. Alimentar o Prontuário Eletrônico do Acolhimento do SUAS disponibilizado pelo Ministério da Cidadania conforme orientações da SMDS.

11.6.27. Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço.

11.6.28. Referenciar mensalmente ao CREAS de Patos de Minas todos os usuários e famílias atendidos pela OSC.

11.6.29. A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar os serviços executados.

## 12. DO GESTOR DA PARCERIA

12.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização designado para cumprir as obrigações determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14.

12.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

12.3. Configurado o impedimento do Item anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

12.4. São obrigações do Gestor:

12.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

12.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

12.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

12.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

12.4.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

12.4.5.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.4.5.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/14, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

13.2. A administração pública fornecerá orientações de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

13.3. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos compreendendo duas fases:

13.3.1. Apresentação das contas, de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil;

13.3.2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

13.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas no mês subsequente ao que está sendo prestado.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente seleção implica para o Município de Patos de Minas formalizar imediatamente os Termos de Colaboração com as instituições selecionadas.

14.2. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração

pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

14.3. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

14.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria.

14.5. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.

14.6. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

14.7. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública, caso se verifiquem irregularidades.

14.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data limite para envio da proposta/plano de trabalho e protocolados na sede da Prefeitura de Patos de Minas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

14.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Termo de Referência Padrão Normativo e Detalhamento do Serviço de Proteção Especial para Pessoas Idosas e Suas Famílias. Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância. Anexo III – Declaração Item 14/ Sobre Instalações e Condições Materiais. Anexo IV – Declaração Item 15/Não Ocorrência de Vedações. Anexo V – Declaração Item 16/ Não Contratação de Servidor Público. Anexo VI – Declaração Item 17/ Capacidade Técnica e Operacional. Anexo VII – Declaração Item 18/Não emprega menores de 18 (dezoito) anos. Anexo VIII – Declaração Item 19/ Autenticidade dos Documentos. Anexo IX – Declaração Item 20/ Relação dos Dirigentes da OSC. Anexo X – Declaração Item 21/ Comprovação de Endereço. Anexo XI – Declaração Item 22/ Divulgação da Parceria na Internet. Anexo XII – Declaração Item 23/ Escrituração Contábil. Anexo XIII – Declaração Item 24/ Informação sobre Conta-corrente para a parceria. Anexo XIV – Modelo de Plano de Trabalho. Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração. Anexo XVI – Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – PADRÃO NORMATIVO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTEMPLADOS PELA PARCERIA

Todos os usuários atendidos deverão ser referenciados ao CREAS de Patos de Minas.

Todos os serviços que identificarem usuários com perfil não inseridos no Cad.Único deverão encaminhar para sua inserção.

O Plano de trabalho deverá considerar o contexto da pandemia de covid-19, seguindo protocolos e decretos vigentes, prevendo alternativas de atendimento, se for o caso.

1. Serviço de Proteção Especial para Pessoas com deficiência, Idosas e suas Famílias

1.1. Descrição/ Caracterização do Serviço

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas idosas, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requerem cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências.

A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à

autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

### 3.2. Abrangência territorial

Pessoas com deficiência, idosos seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia de todo o município de Patos de Minas.

### 3.3. Objetivos

#### 3.3.1. Objetivos Gerais

Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;  
Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;  
Prevenir o acolhimento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;  
Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;  
Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;  
Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

#### 3.3.2. Objetivos específicos

Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como bancos, mercados, farmácias etc., conforme as necessidades.

Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

### 3.4. Condições e forma de acesso

Por encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, dos demais serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais; demanda espontânea de membro da família e/ou da comunidade; busca ativa; por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

### 3.5. Provisões:

#### 3.5.1. Ambiente físico

Espaço institucional destinado a atividades de atendimento e convivência dos usuários, atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe. Possuir sala(s) de atendimento técnico especializado (assistente social, psicólogo, etc.), em ambiente(s) que deve(m) garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço.

Todos os espaços deverão ter iluminação e ventilação adequadas. A instituição fica comprometida com as providências necessárias para manutenção da limpeza e conservação do espaço. Acessibilidade em toda estrutura física da instituição, de acordo com as normas da ABNT.

#### 3.5.2. Recursos Materiais

Materiais de expediente e socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

A alimentação a ser oferecida aos usuários deverá ser balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, que atendam ao conceito de segurança alimentar e nutricionais, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio nutricional, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e dietas específicas, sempre que se fizer necessário. A provisão do quantitativo de alimentação deverá prever quantitativo de refeições diárias de acordo com o funcionamento do serviço para cada usuário.

#### 3.5.3. Recursos humanos

O serviço em um Centro-dia com capacidade para atendimento de 30 usuários/turno conta com a seguinte equipe multiprofissional de referência:

01 coordenador (profissional de nível superior),

01 assistente social,

01 psicólogo,

01 terapeuta ocupacional

01 cuidador social para 10 usuários (profissionais de nível médio do SUAS).

#### 3.5.4. Trabalho essencial ao serviço

Acolhida e escuta qualificada;

Informação, comunicação e defesa de direitos;

Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;

Articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;

Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;

Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;

Referência e contrarreferência;

Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento e orientação sociofamiliar;

Estudo social;

Diagnóstico socioeconômico;

Cuidados pessoais;

Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;

Acesso à documentação pessoal;

Apoio à família na sua função protetiva e mobilização de família extensa ou ampliada;

Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;

mobilização para o exercício da cidadania;

Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

### 3.6. Aquisições dos usuários:

#### 3.6.1. Segurança de acolhida:

Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

#### 3.6.2. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa de cuidar;

Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

#### 3.6.3. Segurança de desenvolvimento de autonomia:

Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

### 3.7. Impacto social esperado:

Contribuir para:

Acessos aos direitos socioassistenciais;

Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional;

Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;

Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

Melhoria da qualidade de vida familiar;

Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;

Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomies.

### 3.8. Indicadores de avaliação do serviço

Número de atendimentos técnicos especializados individuais aos usuários;

Número de atendimentos técnicos especializados aos cuidadores/familiares dos usuários;

Número de visitas domiciliares realizadas;

Número de atendimentos aos cuidadores/familiares dos usuários;

Número de encaminhamentos para demais serviços socioassistenciais e de políticas setoriais;

Número de encaminhamentos para atividades de convivência e/ou iniciação ao mundo do trabalho;

Número de reuniões de planejamento e avaliação, estudos de caso e processos de formação continuada ofertados pelo serviço aos profissionais;

Número de desligamentos por alcance dos resultados planejados para o atendimento;

Número de desligamentos por evasão do usuário.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamamento Público 0xx/2019, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO / ITEM 14

Declaro a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da

parceria

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO / ITEM 15

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Patos de Minas, Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V  
DECLARAÇÃO / ITEM 16

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder ou titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei

comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

NEXO VI  
DECLARAÇÃO / ITEM 17  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL  
Eu,

\_\_\_\_\_ brasileiro (a), portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº ----/----- e, mediante cópia de instrumento> digite o nome do Município (MG) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO / ITEM 18

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que a entidade abaixo relacionada cumpre a disposição referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

...

XXXIII – proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO / ITEM 19

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Declaro para devidos fins que os documentos apresentados bem como os anexados na plataforma eletrônica do Terceiro Setor por esta NOME DA ENTIDADE, para celebração do termo de parceria com o Município de Patos de Minas são autênticos.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome do presidente  
Entidade  
Carimbo de CNPJ

OBS.: Essa declaração além de ser anexada na plataforma eletrônica terá que ser protocolada (via original) junto ao plano de trabalho.

ANEXO IX  
DECLARAÇÃO /ITEM 20

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**  
(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome		Nº CPF	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO XII  
DECLARAÇÃO/ ITEM 23

Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da instituição abaixo identificada, é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOME DA ENTIDADE  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
BAIRRO:  
CEP:  
TELEFONE:  
E-MAIL:  
NOME DO RESPONSÁVEL:  
Presidente

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome do contador  
CRC/MG XXXXXXXX

ANEXO XIII  
DECLARAÇÃO/ ITEM 24

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de Patos de Minas, na condição de representante legal da (nome da entidade) \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de Patos de Minas inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de formalização de parceria com o Município de Patos de Minas, que a Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ da Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco (do Brasil ou CEF), será de exclusivo para utilização dos recursos oriundos de subvenção municipal.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome do presidente  
Entidade  
Carimbo de CNPJ

ANEXO XIV  
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social	CNPJ	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição	Site da instituição (preenchimento obrigatório)	
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:	
Nº RG	Órgão	Cargo	Função

ANEXO X  
DECLARAÇÃO /ITEM 21

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MG, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ ( ) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO XI  
DECLARAÇÃO /ITEM 22

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que se comprometo em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Patos de Minas – MG.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022





organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;

j) Referenciar ao CREAS as famílias dos usuários atendidos na unidade mensalmente.

k) Obrigatoriamente alimentar o Sistema do Prontuário do Acolhimento do SUAS, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do Serviço de (Acolhimento de Crianças e Adolescentes/ Acolhimento de Idosos/ Serviço especializado para pessoas com deficiência e suas famílias em Centro Dia) do presente Termo de Colaboração é de R\$ 000,00 (reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do serviço do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$.000,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O valor deverá ser repassado em parcela única de R\$ 00,00 (reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção do Chamamento Público 02/2022/SMDs nomeada pela Portaria \_\_\_\_\_, mediante transferência eletrônica na Conta Corrente nº 0000, Agência nº 0000- Banco, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 - Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2022, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das



despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;  
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;  
II - os impactos econômicos ou sociais;  
III - o grau de satisfação do público-alvo;  
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;  
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou  
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua

vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil sociedade as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão

se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

Representante da OSC

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO XVI  
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 SMDS

Objeto: Serviço \_\_\_\_\_

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na \_\_\_\_\_, Nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. \_\_\_\_\_, celebrou parcerias com a Prefeitura de Patos de Minas \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, No, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob Nº \_\_\_\_\_, para a execução do objeto \_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_\_ (meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por \_\_\_\_\_ anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

## Secretaria Municipal de Saúde

### Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 061/2022, 062/2022, 063/2022, 064/2022, 065/2022 e 066/2022, referentes ao pregão eletrônico nº 015/2022 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para cumprimento de mandados judiciais e câmara técnica, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 11 de agosto 2022. Keila Machado dos Reis Vieira– Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 091/2022, referente ao

pregão eletrônico nº 034/2022 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de jalecos para utilização nos diversos setores da secretaria municipal de saúde, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 11 de agosto 2022. Keila Machado dos Reis Vieira– Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

Retifica-se a data do edital do Pregão Eletrônico 77/2022 registro de preços para futura e eventual fornecimento de gases medicinais com entrega parcelada para utilização nos diversos setores da secretaria municipal de saúde de Patos de Minas. A nova data para “limite de acolhimento de propostas comerciais” e “abertura da sessão do pregão eletrônico” será dia 26/08/2022 nos horários previstos anteriormente. As demais cláusulas e condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Patos de Minas, 11 de agosto de 2022.

## Atos Oficiais – IPREM

### Expediente

PORTARIA/ IPREM DE 12 de agosto de 2022

Nomeia aos membros do Comitê de Investimentos do IPREM.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS – IPREM, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.817, de 13 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares para constituírem o Comitê de Investimentos do IPREM, tendo início em 12 de agosto de 2022:

#### COMITÊ DE INVESTIMENTOS

MEMBROS TITULARES	ÓRGÃO DE ORIGEM
Alessandra Maria de Santana	IPREM
Jonas Aparecido Alves	Câmara
Edna Caetana da Silva	IPREM/Aposentados

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2022.

Carlos André Rodrigues  
Superintendente do IPREM

## Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

### Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

#### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Alessandra Cristina Ávila Araújo, convoca para reunião ordinária no dia 12/08/2022 às 13:30 h através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet. Os Conselheiros receberão o convite no e-mail já cadastrado e os interessados em participar da reunião deverão encaminhar e-mail com a respectiva identificação para: cndpi@patosdeminas.mg.gov.br até às 11:00 horas do dia 12/08/2022.

#### PAUTA REUNIÃO

1. Apreciação da ata nº 60 de 27/07/2022.

2. Prestação de contas do mês de julho/2022 e Informação sobre os 3% relativos à Restituição do Imposto de Renda.
3. Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

Alessandra Cristina Ávila Araújo  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE  
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José  
Olympio de Mello, 151 – Bairro  
Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

**LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.